EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.249.956 - RS (2011/0089993-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
EMBARGANTE	:	FERNANDO DE SÁ
ADVOGADOS	:	ANGELINA PICCOLI AGRIFOGLIO E OUTRO(S) - RS047552
		RAMIRO AGRIFOGLIO DAVIS E OUTRO(S) - RS045862
EMBARGADO	:	TAURUS MÁQUINAS-FERRAMENTA LTDA
ADVOGADO	:	RICARDO BARBOSA ALFONSIN - RS009275
INTERES.	:	WOTAN MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO	:	JOSÉ NICOLAU SALZANO MENEZES E OUTRO(S) - RS025761

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos por FERNANDO DE SÁ em face da decisão acostada às fls. 592-594 e-STJ, da lavra deste signatário, em que se proveu parcialmente o recurso especial da parte adversa.

Nas razões dos aclaratórios (fls. 596-599 e-STJ), aponta omissão quanto à petição informando a perda do objeto do recurso.

Impugnação às fls. 602-623 e-STJ.

É o relatório. Decide-se.

1. Com efeito, a teor do artigo 1.022 do CPC/15, o recurso de embargos de declaração objetiva suprir omissão, dissipar obscuridade, afastar contradição ou sanar erro material encontrável em decisão ou acórdão.

De fato, **verifica-se a existência da omissão apontada**, uma vez que não houve manifestação acerca da petição informando que o recurso da parte adversa estaria prejudicado.

Todavia, não há que se falar, **no caso**, em prejudicialidade do recurso especial.

Isto porque, ainda que a jurisprudência desta Corte reconheça a prejudicialidade do recurso especial que questiona decisão interlocutória proferida na origem, em razão da superveniência de sentença de mérito, esta não se evidencia em todos os casos.

Tal entendimento tem aplicação quando a decisão proferida na origem tratava de antecipação de tutela, ou pedido cautelar, bem como de questões que, em razão do julgamento de mérito definitivo, não mais precisam ser apreciadas, como no caso de questões superadas, ou mesmo reafirmadas pela sentença.

No caso, o recurso especial questiona a ilegitimidade passiva da parte, questão que, afastada na decisão interlocutória, é apta a constitui coisa julgada. Deste modo, não se evidencia, **neste caso**, a prejudicialidade do recurso - salvo se a legitimidade da parte tivesse sido reafirmada e fundamentada, expressamente, pela sentença, o que não ocorreu.

Ademais, há alegação de nulidade da decisão interlocutória - que motivou, inclusive, o retorno dos autos à Corte local para sanar omissão.

Portanto, não se observa, no caso, a perda de objeto do recurso especial, motivo pelo qual se mantém a decisão embargada, com acréscimo de fundamentação.

2. Do exposto, **acolhe-se** os embargos de declaração, apenas para sanar a omissão apontada, sem efeitos infringentes.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 08 de abril de 2019.

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator